



**PREFEITURA DOS
PALMARES**
Trabalho, Respeito e Participação

LEI MUNICIPAL Nº 2.040/2014

EMENTA: Denomina a Barragem Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, edificada no Segundo Distrito de Serro Azul. Zona Rural dos Palmares-PE. e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica denominada a Barragem Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, edificada no Segundo Distrito de Serro Azul, Zona Rural dos Palmares-PE.

Art. 2º. Da decisão da Casa Legislativa dê-se ciência e conhecimento a todos os órgãos públicos e privados sediados no território deste Município.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito dos Palmares em, 19 de Setembro de 2014.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
PREFEITO

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 2.040, de 19 de Setembro de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Setembro de 2014.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
PREFEITO